

LEI MUNICIPAL Nº 943/09 DE 31 DE JULHO DE 2009.

Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Floriano Peixoto - SIM, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica Instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Floriano Peixoto - SIM, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, visando assegurar a preservação da saúde pública através da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal do município.

Art. 2º - Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de competência do município, nos termos da Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, artigo 4º, letra “C”, será executado pela equipe técnica, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá se assessorar de outros profissionais, e entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura, Pesca, Pecuária e Agronegócio e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º - A criação do Sistema de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Floriano Peixoto – SIM, visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, combate ao abigeato, instalações de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do município e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para o funcionamento dos pequenos e médios abatedouros para abastecimento local, previsto na portaria nº 85 de 24 de junho de 1988, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, em conformidade com a presente Lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, assegurar a dotação orçamentária anual para operacionalização do Sistema de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Secretaria Municipal da Agricultura, nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos trinta e um dias do mês de julho de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 31/07/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO
Secretário